

**CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E ANDERSON GUEDES RODRIGUES.**

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, localizado no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e Sede Administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL neste ato representado por **AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO**, brasileiro, administrador, inscrito no conselho de classe CRA-AL 1-3077, inscrito no RG: 1.615.069 SSP/AL e CPF: 034.537.084-82, qualificado como diretor administrativo, com endereço comercial na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **ANDERSON GUEDES RODRIGUES**, brasileiro, médico pediatra, portador do CPF nº 068.236.004-03, portador do RG nº 200.200.1310857/ SEDS - AL, residente e domiciliado na Rua Projetada São Benedito, nº 85, Quadra H, Litoral Norte, Riacho Doce, Alagoas, CEP 57039316, ora denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do Médico **ANDERSON GUEDES RODRIGUES**, com especialização em medicina pediátrica, para a realização de atendimento clínico no Município de Cacimbinhas, onde seu plantão se dará de maneira quinzenal, tendo como início o dia 29 de janeiro de 2020, computando 40 (quarenta) atendimentos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2. O presente Contrato tem vigência por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente termo, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

2.1. Haverá necessidade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de rescisão deste instrumento contratual.

2.2. Não haverá prorrogação tácita, considerar-se-á resolvido o presente contrato se houver a intenção preconizada no item 2.1 desta cláusula.

2.3 O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo IDAB, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

2.4 O contrato se dará por rescindido por má prestação de serviço ou ineficiência, destacando-se também que a CONTRATADO assume as responsabilizações técnicas

perante os órgãos de controle externo sobre a garantia da qualidade dos atendidos ofertados.

2.5 O contrato também se dará por rescindido pelo descumprimento de qualquer dos dispositivos contratuais preconizados no presente contrato, sem nenhum prejuízo de natureza financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato o valor bruto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, a serem pagos até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivados.

3.1.O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo a seguinte: **Agência 33324; Conta Corrente 18898-0, Banco de Brasil, em nome de Anderson Guedes Rodrigues.**

3.2. O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

3.4. Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

3.5. Para fins de pagamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4. Efetuar o pagamento mensal ao **CONTRATADO**, observando-se a data estipulada.

4.2. Promover através de seu representante o acompanhamento da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que necessitem medidas corretivas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Cumprir rigorosamente a Clausula Primeira do objeto do instrumento contratual, prestando atendimentos clínicos de maneira quinzenal, totalizando 40 (quarenta) atendimentos mensais, conforme acordado entre as partes.

5.2. Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

5.3. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas as atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância, negligência e imperícia dessas obrigações;

Sede Administrativa

Av. da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió -AL, CEP: 57022-0

Tel.: (82) 3025-4114 / e-mail: contato@idabsocial.org

site: www.idabsocial.org

5.4. Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão prestados os serviços;

5.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, inépcia própria, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

CLAUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

6.1. Não é permitido ao Contratado subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar outras pessoas para que desenvolvam suas atividades ora contratadas.

6.2. O Contratado não poderá, em hipótese alguma, transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços Contratados.

6.3. Caso o Contratado infrinja quaisquer das disposições acima, o presente pacto contratual será rescindido, cabendo ao Contratado responder pelos danos eventualmente causados ao Contratante.

CLAUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a previa anuência da outra parte, por escrito;

b) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

c) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes;

d) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante.

e) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo a consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

f) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7.2. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até o momento prestado, não obstante o encerramento do Contrato.

Sede Administrativa

Av. da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió -AL, CEP: 57022-01
Tel.: (82) 3025-4114 / e-mail: contato@idabsocial.org

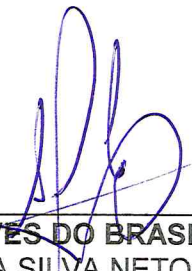
site: www.idabsocial.org

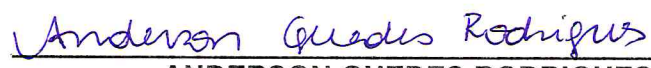
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, por melhor que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Maceió, 29 de Janeiro de 2020.



INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL-IDAB
AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO
Diretor Administrativo

ANDERSON GUEDES RODRIGUES
MÉDICO PEDIATRA**Testemunhas:**

1. _____
Nome e RG

2. _____
Nome e RG